



IMPrensa OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2697 - Edição Extraordinária

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 26 de outubro de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

EDUCAÇÃO

Resolução Secretaria de Educação de Itatiba (SE) nº 19, de 26 de outubro de 2021

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba e a organização de suas atividades letivas, no contexto da Pandemia de Covid-19, a partir de 27 de outubro de 2021.

A Secretária de Educação do Município de Itatiba, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;
- A Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Resolução S.M.E. Nº 05, de 26 de novembro de 2020, que aprova o Calendário Letivo de 2021 para as unidades escolares do município;
- A Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

- O Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 06/2021, aprovado em 06 de julho de 2021 e homologado em 05/08/2021, que estabelece as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- O Decreto Municipal Nº 7.588, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre nova ampliação do horário de funcionamento das atividades econômicas e aumento da capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais no Município de Itatiba;

- As análises diárias realizadas pela Administração Pública, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município, a vigência das normas municipais para enfrentamento da Covid-19, e, ainda, os Protocolos Sanitários específicos para as Instituições de Ensino do Município de Itatiba elaborados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município de Itatiba;

E, também, considerando que:

- na rede municipal há um expressivo número de alunos matriculados que possuem restrições de saúde, sobretudo os menores de 12 anos que seguem sem a cobertura de vacinação contra a COVID-19;

- o Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município recomenda a manutenção do distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro nas salas de aula;

Resolve:

Artigo 1º. A partir de 27 de outubro do ano corrente, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba deverão funcionar e conduzir as atividades letivas de acordo com os termos desta Resolução.

Artigo 2º. Todos os segmentos de ensino abaixo elencados funcionarão regularmente com atividades/aulas presenciais com até 100% dos alunos matriculados, desde que fique assegurado o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 (um) metro em todos os ambientes escolares, sobretudo nas salas de aulas.

I. **Creche:** Berçário I (BI), Berçário II (BII), Maternal I (MI) e Maternal II (MII);

II. **Pré-Escola:** Maternal II (MII), 1ª Fase, 2ª Fase e "Projeto Convivência";

III. **Ensino Fundamental:** 1º ao 9º ano, inclusive EJA - Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Turmas numerosas e que não puderem assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 (um) metro nas respectivas salas de aulas deverão manter as aulas presenciais em esquema de revezamento, isto é, aulas presenciais em dias alternados. Para os dias em que não houver aulas presenciais serão atribuídas tarefas/atividades domiciliares impressas e/ou por meio eletrônico, pelo professor, ou seja, serão atividades remotas e não aulas telepresenciais/online.

§ 2º. A participação dos alunos nas atividades/aulas presenciais será facultativa.

a. A decisão de participação ou não do aluno nas atividades/aulas presenciais deverá ser formalizada por meio de um termo de consentimento disponibilizado pela respectiva unidade escolar, a ser preenchido (datado e assinado) pelo responsável legal;

b. A decisão de participação ou não do aluno nas atividades/aulas presenciais poderá ser alterada a qualquer momento, devendo, porém, ser formalizada à unidade escolar por meio de novo termo de consentimento, a ser preenchido (datado e assinado) pelo responsável legal, em substituição ao termo anterior;

c. Aos alunos cuja opção for pela não participação nas atividades/aulas presenciais serão disponibilizadas atividades domiciliares impressas e/ou por meio eletrônico, pelo respectivo professor, que também poderá atender esses alunos para resolução de dúvidas fora dos horários regulares de aula, presencialmente ou online, a serem definidos pela Unidade Escolar, considerando, inclusive, os horários de HTPE/F do professor;

d. As atividades domiciliares realizadas pelos alunos deverão ser entregues na unidade escolar em que o aluno estiver regularmente matriculado;

e. As Unidades Escolares terão autonomia para organizar o calendário de entregas de atividades domiciliares.

Artigo 3º. A equipe gestora (diretor, vice-diretor e coordenador), o orientador educacional, a equipe do núcleo operacional (auxiliar administrativo, inspetor e monitor de informática) e todos os professores (PDI, PEI, PEB I e PEB II) devem manter suas jornadas de trabalho presencialmente, nas respectivas unidades escolares, à exceção das gestantes amparadas pela Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, e desde que tenham se apresentado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT com o exame que comprove a gestação e a carteira de vacinação de Covid-19, nos termos da C.I. emitida pelo SESMT (Saúde Ocupacional), nº 28/2021, em 29 de julho de 2021.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Itatiba poderá, ainda, expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 5º. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as da Resolução nº 18/2021.

Itatiba, 26 de outubro de 2021.

SUELI DE MORAES TUON
Secretária de Educação

Homologado pelo Prefeito do Município de Itatiba em 26 de outubro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

COMUNICADO

ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DEMAIS EVENTOS

A Prefeitura de Itatiba comunica a todos os interessados em oferecer apoio e/ou patrocínio para os festejos do Aniversário da Cidade e outros eventos a serem promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, para entrarem em contato com a mesma para formalizarem sua proposta e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários. Contatos através do Tel. 4538-0917 ou e-mail: cultura@cultura.itatiba.sp.gov.br

Secretaria de Cultura e Turismo

PREFEITURA ABRE PERÍODO PARA INTERESSADOS EM PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "CUIDANDO DA FAMÍLIA DO CAMPO"

Estarão disponíveis no Salão de Festas do Campo do Palmeirinha, no Bairro do Morro, para exposição, fornecimento de serviços e materiais, de forma gratuita aos participantes do evento, estandes de 3X3 metros, localizados dentro do recinto, a ser dividido com as Secretarias Municipais envolvidas.

Serão disponibilizados pontos de exposição, onde a empresa parceira poderá expor sua marca, tendo como contrapartida, o oferecimento gratuito aos participantes, testes rápidos de glicemia, aferimento de Pressão Arterial, entre outros, bem como a doação de álcool em gel, protetor solar e hipoclorito de sódio para uso doméstico, no dia do evento que acontecerá em 19 Novembro de 2021.

Os interessados deverão enviar até as 17 h. do dia 05 de Novembro (sexta-feira), uma proposta contendo:

- 1- Nome da Empresa;
- 2- Dados cadastrais da empresa e do responsável;
- 3- Ramo de atividade;
- 4- Lista dos serviços oferecidos dentro do espaço.

As propostas deverão ser entregues na Casa da Agricultura, localizada na Praça Frederico Junqueira, 01, Vila Cassaro, ou pelo e-mail: jmaziero@meioambiente.itatiba.sp.gov.br.

A proposta será analisada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria dos Negócios Jurídicos e Secretaria de Ação Social, sendo, mediante aprovação, o espaço liberado para exploração da interessada.

Observações:

- 1-Em hipótese alguma os Pontos de Exposição poderão ser terceirizados;
- 2-Não haverá exclusividade de produtos entre os expositores.

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capelletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zarattini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.